EMENDA SUPRESSIVA Nº 13 / 2019 – CDESCTMAT
(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 12/2019, que "define critérios e parâmetros urbanísticos para a implantação de infraestrutura de telecomunicações no Distrito Federal, nos termos do art. 56 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal".

Suprima-se o Art. 8º do projeto de lei em epígrafe. Renumerando os demais Artigos.

JUSTIFICAÇÃO

Após vasto debate, a SINDITELEBRASIL, apresentou suas contribuições técnicas ao texto Legal, no sentido de aprimorar o Projeto de Lei Complementar, para tornar sua aplicação razoável e proporcional.

A obrigatoriedade quanto ao compartilhamento da capacidade excedente já é matéria tratada em Lei Federal (Lei 13.116/15, art. 14). Neste ponto o PLC apenas repete os termos da legislação federal.

Todavia, os casos de dispensa de compartilhamento, quando houver justificado motivo técnico, estes já se sujeitam a regulação da ANATEL – Resolução 687/2017, que Aprova o Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura de Suporte à Prestação de Serviço de Telecomunicações.

Por esta razão, a proposta é no sentido da exclusão do Artigo 8º. Ante o delineado, roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Supressiva.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado **DELMASSO**
Autor